



[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º , DE 2023

Vereadora Blenda Quaresma

Projeto de Lei nº

DISPÕE sobre o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Belém, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, decreta:

Art. 1º Cria o programa de conscientização e controle do diabetes na rede pública de ensino da cidade de Belém .

Art. 2º Tem-se como objetivo nesta lei:

I - Criar pesquisas que viabilizem o diagnóstico precoce do diabetes na rede pública de ensino infantil, fundamental e médio;

II - Fomentar exames, através das unidades de saúde, que constate a doença ou a sua iminência em alunos matriculados na rede pública de ensino, com o objetivo de postergar ou evitar o seu desenvolvimento;

III - Conscientizar a população escolar e seus responsáveis quanto a gravidade da doença e assim reduzir a incidência do seu quadro complicador, utilizando-se de procedimentos e tratamentos adequados.

IV - Proporcionar, com o auxílio das unidades de saúde, o acompanhamento dos alunos com diabetes.

V - Articular, a orientação aos alunos e suas famílias, diagnosticados com diabetes, ou pré diabetes, bem como auxiliar nos cuidados e tratamentos, objetivando a melhoria ou a manutenção da qualidade de vida, nas unidades escolar.

VI - Criar o cadastro dos alunos das unidades de ensino, em um banco de dados para o desenvolvimento de atividades específicas ao público portadores da doença.

VII - Desenvolver dietas específicas e promover ações que visem a melhora na alimentação dos alunos com diabetes, em cada unidades de ensino.

Parágrafo único. Os exames deverão contar com a ciência, bem como anuência expressa dos pais e ou responsáveis, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde registrar todas as solicitações, autorizações e recusas.

Art. 3º O programa de conscientização e controle da diabetes providenciará de

na conjunta entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação do corpodocente das unidades de ensino público para que, em situação de emergência, possa identificar os sintomas e a ocorrência de hiperglicemia, relacionados a diabetes.

I - Cada escola deverá conter ao menos 1 (um) profissional capacitado responsável pelo programa.

II - Caberá a direção da unidade de ensino, determinar a coordenadoria do programa na sua unidade.

Art. 4º Ao constatar os sintomas e características de diabetes em um aluno, o profissional capacitado deverá:

I - Comunicar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, as características, os sintomas e a gravidade da doença;

II - Suceder ao cadastramento do aluno junto ao sistema da unidade de ensino, para acompanhamento da sua condição e dispor de dieta específica que atenda aos seus requisitos de saúde.

III - Acompanhar a continuidade dos tratamentos e realizar a atualização das informações referente a cada aluno.

IV - Promover em conjunto com a administração da unidade de ensino o acompanhamento do quadro de saúde do aluno diagnosticado com os sintomas de diabetes.

Art. 5º Toda unidade de ensino que contar com alunos diagnosticados com diabetes, deverá realizar o cadastro junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§1º O cadastro oportunizará à unidade escolar, o recebimento de dietas e suprimentos específicos para o atendimento destes alunos.

§2º Caberá a escola incluir no cadastro do aluno, o número do seu cartão SUS, para que em casos de emergência sejam tomadas as medidas e providências substancial.

§3º Após o cadastro, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio das unidades de Saúde, deverá realizar a diagnose dos alunos e informar a unidade escolar para as medidas de prevenção e controle a serem adotadas.

§4º Uma vez constatado o percentual superior a 25% dos casos em uma única unidade de ensino, deverá ser realizado diagnostico especifico na referida unidade, pelo órgão de saúde municipal, para apuração e análise de dados, bem como a adoção de medidas que mitiguem a evolução e ocorrência do quadro de diabetes.

§5º A secretária de saúde municipal desenvolverá, mediante as informações coletadas, dieta especializada para que seja atendida a necessidade destes alunos.

Art. 6º A Escola poderá acionar o Conselho Tutelar em caso de omissão por parte dos pais e responsáveis, quando solicitada a atenção por profissional capacitado, conforme artigo 3º.

Art. 7º Todo mês de novembro, deverá ser realizado um mutirão de testes de glicemia nas unidades de ensino público da cidade de Belém, bem como a realização de palestras e distribuição de cartilhas sobre o tema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, de de 2023.

..... **Blenda Quaresma**
VEREADORA DE BELÉM
Vereadora nº 1755
TRAN. L. Quaresma

JUSTIFICATIVA

Apesar de parecer coisa de adulto, o diabetes está presente na vida de 95,5 mil crianças e adolescentes no Brasil, segundo dados de 2019 do 9º Diabetes Atlas, da Federação Internacional de Diabetes. E esse número não tende a baixar. De acordo com a mesma pesquisa, o aumento anual de casos chega a 3% e tem relação com o aumento de casos de obesidade infantil. A diabetes infantil, ou DM infantil, é uma condição caracterizada pela grande concentração de glicose circulante no sangue, o que se converte em aumento da sede e da vontade de urinar, além de aumento da fome, por exemplo.

A diabetes do tipo 1 é a mais comum em crianças e acontece devido à destruição das células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, que é o hormônio responsável por transportar o açúcar para dentro das células e evitar que se acumule no sangue. Esse tipo de diabetes infantil não tem cura, apenas controle, que é feito, principalmente, com uso de insulina, conforme orientação médica.

Diabetes tipo 1 é a mais frequente, que tem causa genética, ou seja, a criança já nasce com essa condição. Nesse tipo de diabetes, as próprias células do corpo destroem as células do pâncreas responsáveis pela produção de insulina, o que faz com que a glicose permaneça em elevadas concentrações no sangue. Apesar de ter causa genética, a alimentação e a falta de atividades físicas também podem aumentar ainda mais a quantidade de glicose no sangue e, assim, piorar os sintomas.

No entanto até as crianças que possuem hábitos de vida um pouco mais saudáveis, correm o risco de desenvolver o tipo 2, a principal causa é a alimentação desequilibrada e rica em doces, massas, frituras e refrigerantes, podendo ser revertida inicialmente, através de uma alimentação equilibrada, e com a prática de exercícios físicos.

O objetivo do presente projeto é postergar ou evitar o seu desenvolvimento da doença em crianças nas Unidades de Ensino, a constatação e diagnóstico de crianças pré-diabéticas com histórico familiar ou não, e crianças já diagnosticadas, a informações necessárias de cuidados específicos, a assistência integral de hábitos saudáveis, e o tratamento adequado, juntamente com o órgão competente de saúde pública.

Diante do exposto, torna-se necessário aprovação do presente Projeto, conforme expedido nas linhas pretéritas, para deliberação por ser de extrema relevância social, peço o apoio dos nobres Vereadores desta casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Belém (PA), de de 2023.

Vereador(a)

VEREADOR(A) DE BELÉM
TRABALHADOR(A)
TRABALHADOR(A)